

PARECER Nº 569/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 14911/2022

Autor: Vereador EDNA SAMPAIO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Ordem do Mérito Legislativo à senhora NOELMA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA.

I - RELATÓRIO

A homenageada nasceu em Campina Grande/PB, onde graduou-se em Comunicação Social pela Universidade Estadual da Paraíba. Chegou a Cuiabá há 27 anos, onde constituiu sua família.

Logo que chegou atuou como assessora de imprensa na Procuradoria Geral do Estado, em seguida na Secretaria de Estado de Educação, na Prefeitura de Cuiabá e também na Assembléia Legislativa, além de ter prestado serviços em campanhas políticas de diversos candidatos em Mato Grosso.

No setor privado, atuou no Jornal Folha do Estado, onde passou 06 (seis) anos, e também no Jornal Folha de Cuiabá, onde permaneceu por cerca de 10 (dez) anos. Desde 2018 trabalha no Grupo Gazeta de Comunicação, onde foi editora geral do site Gazeta Digital e atualmente ocupa o cargo de Editora Política do Jornal A Gazeta.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no



âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

A referida **honoraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.**

Os requisitos para que a homenageada receba a honoraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honoraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado.



5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 10/11/2022 10:15

Checksum: **6F2CEA0996743AF60EDF90F7979ED97E9DFDD764491B01F17F582230E274F182**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

